



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) N° 1234/2025 (13413478)

**VALIDADE: 10 (dez)  
anos**

*(A partir da assinatura)*



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AGOSTINHO, Presidente**, em 22/04/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12345678** e o código CRC **1234567D**.

### **A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**

**RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.031124/2024-38

Referente à atividade de Perfuração Marítima no Bloco FZA-M-59, Bacia do Foz do Amazonas.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto (expansões, ampliação de atividades internas ou ampliação do polígono ou sítio originário, por exemplo), da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos nesta Licença deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Executar os seguintes programas ambientais, com respectivos sub-programas, seguindo as recomendações do Ibama contidas no Parecer Técnico nº Parecer Técnico no 223/2024-Coexp/CGMac/Dilic:

- 2.1.1. Programa de gerenciamento dos impactos às Comunidades Indígenas em razão da operação de atividades de apoio aéreo;
- 2.1.2. Plano de Proteção à Fauna – PPAF – Atendimento à Fauna Oleada
- 2.1.3. Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental;
- 2.1.4. Programa de Gerenciamento de Risco e Atendimento à Emergências Ambientais;
- 2.1.5. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e dos Passivos Ambientais:
  - 2.1.5.1 Sub-Programa de Recuperação de Áreas Degradadas da Jazida do Peru;
  - 2.1.5.2 Sub-Programa de Recuperação de Áreas Degradadas da Área 4.
- 2.1.6. Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas;
- 2.1.7. Programa de Controle da Qualidade Ambiental do Solo;
- 2.1.8. Programa de Conservação de Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente.

2.2. Executar o Programa de gerenciamento dos impactos às Comunidades Indígenas em razão da operação de atividades de apoio aéreo, atendendo aos seguintes quesitos:

- A. Elevar a altitude e distanciamento das rotas das aeronaves, de modo a mitigar quaisquer possíveis incômodos às populações indígenas da região
- B. Quanto à metodologia:
  - a. Realizar a divulgação do RIMA, ou documento análogo, em meio digital e em meio impresso junto aos interessados;
  - b. Criar um canal de comunicação 0800 para tirar dúvidas;
  - c. Criar conta em plataformas de mídia social para utilização de modernos meios de comunicação;

2.3 Executar o Plano de Proteção à Fauna – PPAF – Atendimento à Fauna Oleada, atendendo-se as seguintes retificações:

- a. Construir uma base avançada de atendimento à fauna em Oiapoque, que permitirá a chegada dos animais por vias marítima, fluvial ou aérea, e a possível instalação de uma unidade móvel de recepção em Vila Velha do Cassiporé, distrito do município de Oiapoque.
- b. Utilizar embarcação rápida dedicada de manejo de fauna, uma segunda embarcação dedicada de manejo de fauna e o CRD de Belém, em conformidade com o “Manual de Boas Práticas - Manejo de fauna atingida por óleo”.

2.3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, declaração de inexistência de comunidades, famílias ou pessoas não autorizadas no âmbito do polígono do Bloco FZA-M-59, ou justificar, pormenorizadamente, sua não expedição.

2.4. Definir, com a participação dos pescadores, as áreas onde a atividade pesqueira e deslocamentos possuam restrição, elaborando na sequência mapa ilustrativo para divulgação.

2.5. Apresentar, anualmente, Relatório de Execução dos Programas Ambientais e de Atendimento das Condicionantes desta Licença.